

Protocolo Câmara 1.026/2026

De: Câmara Municipal de Marília

Para: SA-DTA - Diretoria Técnica Administrativa

Data: 31/03/2026 às 14:03:02

Setores (CC):

SA-DTA

Setores envolvidos:

SA-DTA

Autógrafos

Marília, em 31 de março de 2026.

Ref: PL n. 47/2026 – Autógrafo

Autor: Prefeitura Municipal de Marília

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, o autógrafo do projeto acima citado, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março e 2026.

Atenciosamente,

Danilo Augusto Bigeschi

Presidente

Exmo. Sr.

Vinícius Almeida Camarinha

Prefeito Municipal

Anexos:

aut_pl_47_26_pmm.pdf

pl_47_anexo.pdf



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2026

“PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos e campos pertencentes a seus tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, carneiros ou campos cujas concessões pertençam às famílias de seus respectivos tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. O sepultamento de animais de que trata esta Lei observará as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes, bem como os regulamentos expedidos pelo Serviço Funerário Municipal ou órgão competente.

Art. 3º. A autorização para o sepultamento dependerá de requerimento formal apresentado pelo tutor do animal ou por seu representante legal, instruído com:

- I - comprovação da titularidade ou da concessão do jazigo, campa ou carneiro;
- II - atestado de óbito do animal, emitido por médico veterinário regularmente habilitado;
- III - comprovação da inexistência de doenças infectocontagiosas que representem risco à saúde pública;
- IV - demais documentos exigidos em regulamento.

§ 1º. O animal deverá estar acondicionado em urna própria, de modo que o sepultador não tenha contato direto com o corpo a ser sepultado.

§ 2º. O tempo para exumação e reutilização do compartimento em que o animal foi sepultado será estabelecido pela vigilância sanitária.

Art. 4º. Fica expressamente assegurada a possibilidade de sepultamento do cão ou gato em jazigo, campa ou carneiro pertencente ao seu tutor ou à sua família, ainda que o falecimento do tutor ocorra em momento posterior ao óbito do animal.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o sepultamento do animal poderá ser realizado previamente ao sepultamento do tutor, permanecendo os



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

restos mortais do animal no local até ulterior utilização do jazigo pela família concessionária.

§ 2º. O sepultamento do animal não prejudica, restringe ou inviabiliza o uso futuro do jazigo, campa ou carneiro para sepultamento do tutor ou de seus familiares, observado o disposto na legislação municipal e nos regulamentos administrativos.

§ 3º. A autorização concedida para o sepultamento do animal subsistirá independentemente da superveniência do óbito do tutor, não sendo exigida nova autorização para manutenção dos restos mortais do animal no local.

Art. 5º. Os cemitérios particulares situados no território do Município poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos, respeitada a legislação vigente e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes do sepultamento de que trata esta Lei correrão integralmente por conta da família do concessionário do jazigo, campa ou carneiro.

Art. 7º. É vedado o sepultamento de animais em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e administrativas, bem como em locais não autorizados pelo Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marília, em 31 de março de 2026.

DANILO AUGUSTO
BIGESCHI:2688510
5848

Assinado de forma digital
por DANILO AUGUSTO
BIGESCHI:26885105848
Dados: 2026.03.31
11:30:12 -03'00'

Daniilo Augusto Bigeschi
Presidente